



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1.936/92

APROVA O LOTEAMENTO JOSÉ FERNANDES BARREIRO, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, art. 31, item I, letras "a" e seu § (parágrafo) 1º (primeiro) e especialmente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento José Fernandes Barreiro, de propriedade de José Lúcio dos Santos e Anézio de Oliveira Fraga, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 15.987,00m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), constantes de 06 (seis) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", contendo 33 (trinta e três) lotes.

**Parágrafo Primeiro** - O loteamento confronta pela frente com uma estrada de acesso à Rua Alberto Paciulli e por seus demais lados com propriedades de Sebastião Carlos Daniel, José Donato Barreiro, Albertina Fernandes, José Fernandes Barreiro, Cláudio Daniel Ferreira da Silva e Tadeu Daniel.

**Parágrafo Segundo** - A área do loteamento, perfazendo o total de 15.987,00m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), está assim dividida:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| a) - área dos lotes.....                            | 10.251,66m <sup>2</sup> |
| b) - área verde.....                                | 315,22m <sup>2</sup>    |
| c) - área da Prefeitura (Lote 9 da Quadra "D")..... | 341,30m <sup>2</sup>    |
| d) - área de ruas.....                              | 5.078,82m <sup>2</sup>  |

**Parágrafo Terceiro** - A área de 10.251,66m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e cinquenta e um vírgula sessenta e seis metros quadrados), é destinada a edificações, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Parecer Técnico e Prova de Domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Os serviços de infra-estrutura constantes de redes de água, luz, esgoto, guias, sarjetas e pavimentação das ruas em bloquetes, serão da inteira responsabilidade dos loteadores que, em garantia da sua realização, caucionam 07 (sete) lotes, designados pelos números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra "F" e nº 8 da Quadra "D".

**Art. 3º** - Nenhum contrato de venda - com promisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente realcionadas as obrigações e responsabilidades dos loteadores, previstas neste Decreto.

**Art. 4º** - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

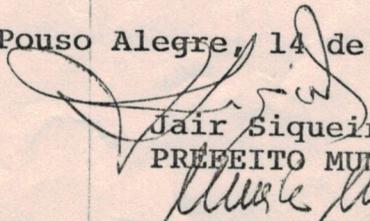
**Art. 5º** - Os lotes de propriedade dos loteadores que não forem vendidos durante o prazo de 05 (cinco) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

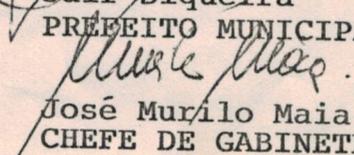
**Parágrafo Único** - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, área verde e institucionais, as mesmas passam à propriedade do Município.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 14 de julho de 1992

  
Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Murilo Maia  
CHEFE DE GABINETE